



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.252

02 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 212/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DETERMINA MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀS VIGENTES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os dados estatísticos que apontam para a estabilização do contágio e dos casos ativos de COVID-19 em âmbito local, em consonância com o disposto no art. 59, inciso IV, no art. 75, inciso I, alínea o, no art. 130, incisos I e VI, todos da Lei Orgânica do Município, nos termos da decisão tomada em 11 de junho de 2021, por integrantes do COE – Centro de Operações de Emergência COVID-19 e em complementação às medidas vigentes,

DECRETA

Art. 1º No dia 12 de junho de 2021, ficam os restaurantes autorizados a funcionar até as 23 (vinte e três) horas, observadas as diretrizes constantes do Decreto Municipal nº 134, de 20 de abril de 2021, no tocante aos cuidados sanitários e aos horários de proibição de venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Aqueles que deixarem os estabelecimentos após as 20 horas devem portar, obrigatoriamente, nota fiscal da qual conste o horário de saída do local, para eventual fiscalização quanto ao cumprimento das medidas de restrição de circulação vigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.